



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|--|--|
| Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2018 | | |
| Ementa ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1673, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |
| Data da Norma 07/11/2018 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 35/2018 - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 12/06/2019 | Norma Relacionada Lei Complementar nº 190/2019 | Efeito da Norma Relacionada Alterada por |



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.132/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 07 (sete) vagas ao emprego público denominado “Agente de Combate às Endemias”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

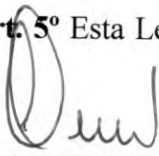
Art. 2º As atribuições e carga horária do emprego público de Agente de Combate às Endemias são as descritas na Lei Complementar nº 154, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 07 (sete) vagas ao emprego público descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:


| Quantidade | Denominação | Referência |
|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| 27 (vinte e sete) | Agente de Combate às Endemias | 07 (sete) |

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 07 de novembro de 2018.


ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

